



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Decreto nº 024, de 10 de fevereiro de 2014.**

**Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra 142, no Município de Bandeirante, de propriedade de Raimundo Turella, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 142, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias, centro, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrados no CRISMO sob nº 751, de propriedade de Raimundo Turella, conforme Memorial Descritivo e Mapa, a saber:

Com o desdobramento o referido imóvel, formando novos lotes, os novos passam a ter as seguintes denominações e confrontações:

**LOTES PRIMITIVOS:**

Lote Urbano Nº 10, da Quadra 142, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias, confrontando-se:

Norte: com o Lote Urbano nº 08, por linha seca de 40,00m;

Oeste: com a Rua João B. Bataglin, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua do comércio, por linha seca de 40,00m;

Leste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca de 25,00m.

**LOTES DESDOBRADOS:**

Lote Urbano nº 10-A, da Quadra 142, com área de 500,00m<sup>2</sup>, da subdivisão do Lote Urbano nº 10, com benfeitorias, confrontando-se:

Norte: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca de 20,00m;

Oeste: com a Rua João B. Bataglin, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua do Comércio, por linha seca de 20,00m;

Leste: com o Lote Urbano nº 10-B, por linha seca de 25,00m.

Lote Urbano nº 10-B, da Quadra 142, com área de 500,00m<sup>2</sup>, da subdivisão do Lote Urbano nº 10, sem benfeitorias, confrontando-se:

Norte: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca de 20,00m;

Oeste: com o Lote Urbano nº 10-A, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua do Comércio, por linha seca de 20,00m;

Leste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca de 25,00m.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 10 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal